

DECRETO N° 33/2018, de 19 de julho de 2018.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e dá outras providências.

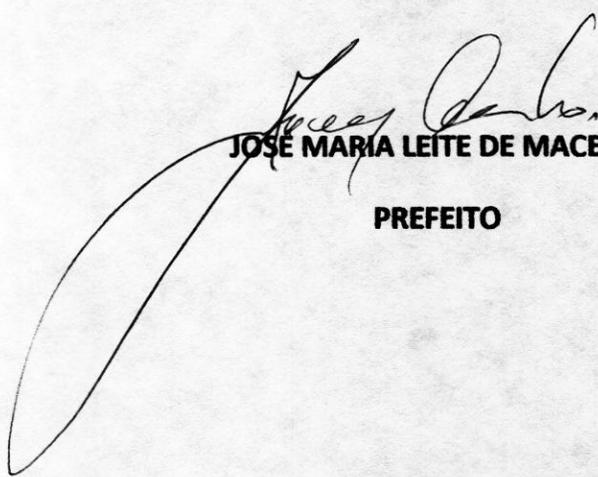
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, no Estado de Pernambuco, **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art 1º - Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e Esporte que a este acompanha.

Art 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

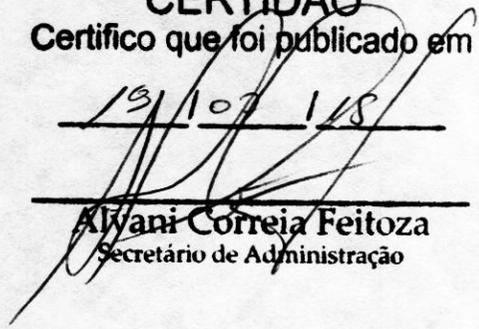
GABINETE DO PREFEITO, em 19 de julho de 2018.


JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

PREFEITO

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em

19/07/18


Alyani Correia Feitoza
Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação e Esporte (SME) integra a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cupira, conforme o disposto na Lei nº 001 de 21 de janeiro de 2009, e tem por finalidade a execução das políticas do Governo Municipal de expansão e difusão de ações educacionais com qualidade, oferecendo a Educação Infantil e, com prioridade, o Ensino Fundamental, além de incentivo e apoio às atividades culturais e esportivas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Esporte atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados, observadas as suas competências e dimensão de atuação, definidas pela Lei nº 001/2009.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Esporte deverá pautar-se por uma gestão democrática e participativa, com o objetivo de proporcionar a inclusão social, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cupira e dispositivos legais pertinentes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Esporte deverá atender as diretrizes e orientações emanadas pelos órgãos centrais dos sistemas municipais, e os seguintes princípios básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e supremacia do interesse público.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º São competências legais da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, nos termos dos art. 13, da Lei nº 001/2009, dentre outras atribuições regulamentares:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino municipal, integrando-os às políticas e planos educacionais do Estado e União;

II – atender ao educando no ensino fundamental, ofertando pelas escolas municipais, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde;



III - desencadear ações voltadas a gestão democrática do ensino público municipal, criando e fortalecendo os órgãos colegiados, responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da política educacional;

IV – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

V - elaborar planos de trabalho e proposta orçamentaria anual;

VI – manter a rede pública municipal em condições satisfatórias de funcionamento;

VII – exercer ação redistributiva em relação ao parque escolar municipal;

VIII – orientar, acompanhar e avaliar a política educacional;

IX – assegurar a crescente profissionalização do pessoal docente e técnico da área educacional;

X – articular com entidades e órgãos da Administração Pública e privada, a fim de viabilizar o desenvolvimento artístico-cultural e desportivo no município;

XI - implementar a política para alfabetizar jovens e adultos;

XII – desenvolver projetos comprometidos com a melhoria do desempenho escolar de alunos com distorção idade-série;

XIII – implantar e implementar ações relacionadas com o Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e Conselho de Alimentação Escolar;

XIV – realizar outras atividades que lhe sejam correlatas.

§ 1º A SME no cumprimento de suas finalidades e competências poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal e da iniciativa privada, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo e assistida pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2º No desempenho de suas competências a SME será assistida pelo Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cupira, órgãos de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo do Sistema Municipal de Educação e de Esportes acerca dos temas de suas competências definidos em seus regimentos próprios.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º Integram a estrutura organizacional e administrativa da SME, nos termos do Anexo V, da Lei nº 001/2009 as seguintes unidades:

1. GABINETE DO SECRETÁRIO

1.1. Chefia de Gabinete

1.1.1. Secretário geral

1.1.2. Secretário Adjunto

2. SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA



- 2.1. Diretoria de Administração
- 2.1.1. Coordenador de Administração Escolar
- 2.1.2. Coordenador Pedagógico
- 2.1.3. Coordenador de Ensino Fundamental
- 2.1.4. Diretor de Ensino Fundamental
- 2.1.5. Diretor de Ensino Médio
- 2.1.6. Diretor de projetos e programas da Educação
- 2.1.7. Diretor de Planejamento
- 2.1.8. Chefe de Divisão de Acompanhamento e Avaliação
- 2.1.9. Chefe de Divisão e Fiscalização
- 2.1.10. Chefe da seção de patrimônio
- 2.1.10. Chefe da seção de Merenda Escolar

3. ÓRGÃOS COLEGIADOS VINCULADOS

- 6.1. Conselho Municipal de Educação
- 6.2. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
- 6.3. Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cupira

§ 1º A SME será dirigida pelo Secretário, as Superintendências por Superintendentes, as Diretorias por Diretores, as Chefias por Chefes e as Gerências por Gerentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para os respectivos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento superior, constantes do Anexo V, da Lei nº 001/2009.

§ 2º A designação de servidores efetivos para o exercício de Função de Confiança (FC) dar-se-á por meio de Portaria do Titular da Pasta, na qual deverão constar as atribuições a serem desempenhadas pelo servidor.

TITULO II DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DO SECRETÁRIO

Art. 7º Compete ao Secretário Municipal de Educação e Esporte:

I - promover a participação da SME na elaboração de planos, programas e projetos do Governo Municipal, especialmente no PPA, na LDO, na LOA e no Plano Municipal de Educação;

II - implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da SME, com vistas à consecução das finalidades definidas neste Regimento e em outros dispositivos legais e regulamentares pertinentes;

III - fazer cumprir as metas previstas no PPA, na LDO, na LOA e no Plano Municipal de Educação;

IV - administrar, com o apoio das Superintendências e das Diretorias, os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para a SME, responsabilizando-se, nos termos da lei, pelos atos que assinar, ordenar, praticar ou delegar;



V - referendar os atos assinados pelo Chefe do Poder Executivo que forem pertinentes às atividades desenvolvidas pela SME;

VI - assinar acordos, convênios e contratos mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, promovendo a sua execução;

VII - aprovar pareceres técnicos relativos a assuntos de competência da SME;

VIII - rever, em grau de recurso e de acordo com a legislação, atos seus e dos Superintendentes, Diretores, Gerentes, Coordenadores Regionais e instituições educacionais da SME;

IX - baixar normas, instruções, portarias e ordens de serviço, visando à organização e execução das atribuições da SME;

X - providenciar os instrumentos e recursos necessários ao regular funcionamento da SME;

XI - cumprir e fazer cumprir a legislação referente à SME;

XII - gerir o FMMDE, em conjunto com o Superintendente Administrativo e Financeiro;

XIII - gerir os recursos financeiros e orçamentários repassados pelo FUNDEB, em conjunto com o Superintendente Administrativo e Financeiro;

XIV - prestar contas dos trabalhos desenvolvidos pela SME, encaminhando periodicamente ao Chefe do Poder Executivo relatório das atividades do Órgão;

XV - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe foram atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação e Esporte, por ato próprio, poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, não remuneradas, com a finalidade de desenvolver trabalhos e executar projetos e atividades específicas, de acordo com os objetivos a atingir e os recursos orçamentários destinados aos programas, definindo no ato que a constituir: o objetivo do trabalho, os componentes da equipe e o prazo para conclusão dos trabalhos.

TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

CAPÍTULO I DOS SUPERINTENDENTES, DIRETORES, GERENTES, COORDENADORES E CHEFIAS EQUIVALENTES

Art. 8º. São atribuições comuns aos Superintendentes, Diretores, Gerentes, Coordenadores e demais chefia equivalentes:

I - implementar o Projeto Político-Pedagógico e Esportivo da SME, bem como participar da discussão e elaboração das atividades da SME;

II - distribuir, dirigir e acompanhar os trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinadas;

III - promover a articulação permanente da área sob sua responsabilidade com as demais unidades técnico-administrativas e pedagógicas da SME;

IV - controlar a frequência dos servidores lotados nas unidades técnico administrativas e pedagógicas da SME sob sua responsabilidade;

V - referendar atos e pareceres técnicos emitidos pelas unidades que lhe são diretamente subordinadas;

VI - propor ao(a) Secretário(a) a realização de cursos de formação continuada para os servidores que estão sob a sua responsabilidade, bem como indicar as necessidades de novos servidores para o compor sua equipe;

VII - requisitar material de consumo, equipamentos e mobiliários, conforme as normas e os regulamentos pertinentes, seguindo especificações técnicas;

VIII - cumprir e fazer cumprir normas, regulamentos e demais instrumentos de serviço;

IX - coordenar e promover estudos articulados entre as demais unidades técnico-administrativas e pedagógicas da SME, visando à implantação e/ou implementação de serviços que possibilitem a modernização administrativa, pedagógica e esportiva;

X - articular com outros órgãos e instituições das esferas estadual, federal e municipal, objetivando estabelecer parcerias que possibilitem o atendimento às exigências da política de educação e esporte do Município;

XI - manter Banco de Dados com informações pertinentes à área que dirige;

XII - manter controle funcional dos servidores lotados na unidade técnico-administrativa sob sua direção, bem como coordenar a Avaliação de Desempenho por Competência, realizar a Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório e emitir os comunicados de férias;

XIII - acompanhar, orientar, registrar e encaminhar, se necessário, à Diretoria de Gestão de Pessoas os procedimentos adotados com o servidor lotado na unidade, devido à prática de irregularidade ou não observância dos deveres e das proibições relativas ao seu cargo ou à sua função;

XIV - zelar pela observância das disposições legais e regimentais em vigor, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente Regimento, na legislação e demais normas aplicáveis, pertinentes à sua área de competência;

XV - assistir o Superior imediato no exame prévio e na instrução dos processos a serem submetidos à apreciação do Secretário, quando necessário;

XVI - gerir e controlar os recursos materiais e financeiros disponibilizados para a unidade sob sua direção;

XVII - atender as requisições e diligências dos órgãos de controle interno e externo, e outros, dentro dos prazos fixados, encaminhando ao Superior imediato a documentação pertinente à sua área de competência para formalização das respostas;

XVIII - aprovar a requisição de material de consumo, conforme as normas e regulamentos pertinentes, definindo as especificações técnicas do material e do equipamento utilizados pela unidade, com o intuito de assegurar a aquisição correta;

XIX - estudar e propor medidas para a melhoria dos serviços prestados pela unidade sob sua direção;

XX - manter controle e responsabilizar-se pelo uso e guarda dos equipamentos, instrumentos disponibilizados para a unidade sob sua direção;

XXI - informar à autoridade competente a ciência de qualquer irregularidade no serviço, promovendo a sua apuração imediata mediante sindicância ou processo disciplinar;

XXII - convocar e coordenar reuniões de trabalho periódicas;

XXIII - participar no cumprimento dos dispositivos contratuais, exercendo o controle e a fiscalização de serviços realizados por terceiros e sugerir a aplicação,

quando for o caso, de penalidades aos infratores, conforme o estabelecido no respectivo instrumento;

XXIV - apresentar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas pela sua unidade técnico-administrativa que dirige ao Superior imediato;

XXV - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Superior imediato.

CAPÍTULO II DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 9º. Aos servidores cujas atribuições não foram especificadas neste Regimento Interno, além do cumprimento das ordens, determinações e instruções, caberá o cumprimento das funções correspondentes ao seu local de lotação, bem como a formulação de sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento do trabalho realizado na SME, com vistas ao alcance dos objetivos propostos nos Projetos Político Pedagógicos e Esportivos.

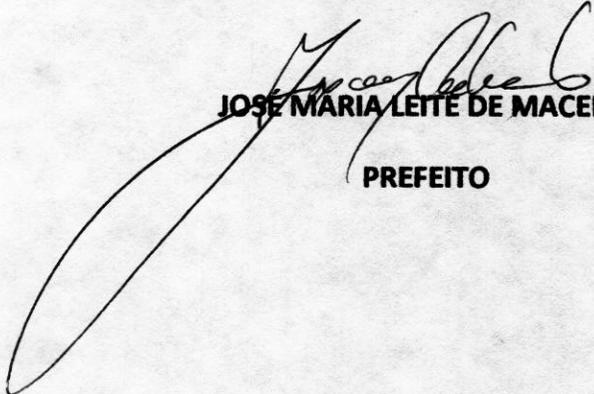
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Secretário poderá constituir comissão para avaliar e revisar os trabalhos concernentes à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, sem remuneração específica para desempenho dos trabalhos.

Art. 11. As unidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte funcionarão perfeitamente articuladas entre si, em regime de colaboração mútua.

Parágrafo único. As relações hierárquicas definem-se no enunciado das atribuições das unidades e na posição que ocupam na estrutura prevista no art. 6º e no organograma da Secretaria, constante deste Regimento.

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação e Esporte, e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.


JOSE MARIA LEITE DE MACEDO

PREFEITO